



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Terça-feira

18 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 444

DECRETO N° 113/2014

legais, NICOLAU MUNIZ JÚNIOR, prefeito do Município de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO:

a) a obtenção, pela servidora, de aposentadoria por *Invalidez*, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) a determinação existente no Acórdão n. 1725/10-Tribunal Pleno, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo de consulta protocolado sob n. 335931/09.

RESOLVE:

Art. 1°. Declarar vacância do cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, a partir de 17/11/2014, da servidora **MARIA EULALIA GOMES BEJATO**, nomeado pela Portaria **054/2003** de **01/09/2003**.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra – Estado do Paraná – aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (17/11/2014).

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 319/2014

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 20 dias a servidora abaixo relacionada:

Nome	Período Aquisitivo Obras	Período de Gozo de férias
Alessandra Cristiane Santiago	02/08/2013 a 02/08/2014	17/11/2014 a 06/12/2014

Obs. Será pago a servidora abono de férias, mais 10 dias de férias não gozada, convertido em abono Pecuniário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de 2014.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Terça-feira

18 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 444

PORTARIA N° 322/2014

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER férias de 30 dias ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Saúde Geral		
Marcio Morais	01/02/2013 a 01/02/2014	11/11/2014 a 10/12/2014

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de 2014.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Terça-feira

18 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 444

PORTARIA N° 323/2014

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER férias de 30 dias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Saúde Geral		
Antonio Seme	14/05/2013 a 14/05/2014	10/12/2014 a 08/01/2015
Carolina Dominique dos Santos	06/03/2013 a 06/03/2014	08/12/2014 a 06/01/2015
Cleusa Machado da Silva	08/07/2013 a 08/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
Daiane dos Passos Paulo	12/03/2013 a 12/03/2014	22/12/2014 a 20/01/2015
Edisom Lourenço Rosa	06/08/2013 a 06/08/2014	15/12/2014 a 13/01/2015
Estela Aparecida Plath	04/10/2013 a 04/10/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
Jerônimo Aparecido de Alcântara	19/01/2013 a 19/01/2014	10/12/2014 a 08/01/2015
Juarez Cleon de Araújo	18/04/2013 a 18/04/2014	15/12/2014 a 13/01/2015
Marili Oliveira Coutinho	09/04/2013 a 09/04/2014	22/12/2014 a 20/01/2015
Ronaldo Cordeiro	10/02/2013 a 10/02/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
Sidnei Miranda	13/09/2013 a 13/09/2014	15/12/2014 a 13/01/2015
Agente Comunitário de Saúde		
Cleusa Machado da Silva	08/07/2013 a 08/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
Elizana da Silva	01/02/2013 a 01/02/2014	10/12/2014 a 08/01/2015
Nadia Rodrigues	08/07/2013 a 08/07/2014	15/12/2014 a 13/12/2014
Vanessa Palmeano Arcanjo	05/08/2013 a 05/08/2014	10/12/2014 a 08/01/2015

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Anotações Recursos Humanos,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de 2014.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Terça-feira

18 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 444

PORTARIA N° 324/2014

He são conferidas por Lei:

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que

RESOLVE

CONCEDER férias de 30 dias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Saúde Geral		
Anailson Henrique Moreira	06/08/2013 a 06/08/2014	02/01/2015 a 31/01/2015
Aroldo Mendes de Aguiar	12/12/2013 a 12/12/2014	11/01/2015 a 09/02/2015
Casturina Rosa Miguel	19/01/2013 a 19/01/2014	02/01/2015 a 31/01/2015
Cristiana Maria de Araújo	13/09/2012 a 13/09/2013	02/01/2015 a 31/01/2015
Francisca Geni dos Santos	01/02/2013 a 01/02/2014	05/01/2015 a 03/02/2015
Helena Batista de Moraes	10/07/2013 a 10/07/2014	05/01/2015 a 03/02/2015
Josiana Vilas Boas	08/07/2013 a 08/07/2014	02/01/2015 a 31/01/2015
Marta Hitomi Maeda	06/08/2012 a 06/08/2013	02/01/2015 a 31/01/2015
Micheli Michelin	19/02/2012 a 18/02/2013	02/01/2015 a 31/01/2015
Patricia de Fátima da Cruz Couto	10/07/2013 a 10/07/2014	02/01/2015 a 31/01/2015
Sirlei Aparecida Granado	10/08/2012 a 10/08/2013	05/01/2015 a 03/02/2015
Vilson Miranda	06/08/2013 a 06/08/2014	15/01/2015 a 13/02/2015
Agente Comunitário de Saúde		
Cristiane Alves dos Santos	13/09/2013 a 13/09/2014	05/01/2015 a 03/02/2015
Ediane Paulino da Silva	12/03/2013 a 12/03/2014	05/01/2015 a 03/02/2015
Elisângela Campos Coutinho	08/07/2013 a 08/07/2014	05/01/2015 a 03/02/2015
Katia Elaine Machado	15/06/2013 a 15/06/2014	05/01/2015 a 03/02/2015
Luciana Urbano Matias	11/10/2013 a 11/10/2014	02/01/2015 a 31/01/2015
Lucimara A Coelho do Santos	28/06/2012 a 28/06/2013	05/01/2015 a 03/02/2015
Maria Izolina Bueno	06/08/2012 a 06/08/2013	05/01/2015 a 03/02/2015
Pamela Franciele Machado	18/09/2013 a 18/09/2014	02/01/2015 a 31/01/2015

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de 2014.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Terça-feira

18 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 444

PORTARIA N° 325/2014

lhes são conferidas por Lei:

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que

RESOLVE

CONCEDER férias de 30 dias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Departamento de Educação 40 %		
Jaci Kuhl	09/05/2013 a 09/05/2014	10/11/2014 a 09/12/2014
José Gomes Arcanjo	28/06/2012 a 28/06/2013	10/11/2014 a 09/12/2014
Marcelo Casturino de Souza	01/02/2013 a 01/02/2014	10/11/2014 a 09/12/2014
Nilson da Silva	15/03/2013 a 15/03/2014	20/11/2014 a 19/12/2014

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de 2014, e fica revogado a **Portaria 318/2014** do dia 07/11/2014.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 326/2014

lhes são conferidas por Lei:

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que

RESOLVE

CONCEDER férias de 30 dias ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Obras Efetivo		
Tertulhano Ferreira dos Santos	19/01/2013 a 19/01/2014	17/11/2014 a 16/12/2014

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de 2014.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Terça-feira

18 de Novembro de 2014

Ano III

Edição Nº 444

PORTARIA Nº 328/2014.

-

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

CANCELAR AS EXTENSÕES DE CARGA HORARIA, de 40 (quarenta) horas semanais, para 20 (vinte) horas semanais aos Professores abaixo relacionados. O referido cancelamento será a partir de 17 de Dezembro de 2014.

Nº	NOME	CPF
01	Cristiane Lacerda da Silva	000.373.089-12
02	Conceição Aparecida Viotto Manago	652.908.019-87
03	Leadir Reis de Lara	559.677.529-00
04	Lindamir Cordeiro de Almeida	826.115.809-87
05	Lucia Beira	973.107.279-91
06	Nilsete Nicassio da Silva	699.253.219-72
07	Regiane Araújo Laércio	019.245.029-84
08	Rosana Silmara Magon	023.020.179-27
09	Simone dos Santos Lima da Silva	053.606.639-60
10	Suely Aparecida Caruzo	047.682.189-46
11	Vilma Aparecida dos Santos Raineri	029.548.499-32

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Novembro de dois mil e quatorze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Terça-feira

18 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 444

LEI Nº 470/2014

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS NO MUNICÍPIO, EM QUE OCORRA A COMERCIALIZAÇÃO DIRETA NO ATACADO OU VAREJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **CAMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Aprovou eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º. A concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Feiras Itinerantes dentro do território de Mauá da Serra, dar-se-á mediante a solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Mauá da Serra pelas empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, via requerimento próprio, protocolado na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da feira.

§1º. Compreende-se por feiras itinerantes aquelas instaladas esporadicamente, em locais abertos ou fechados, sem cunho social, religioso ou educacional, e destinadas à comercialização de calçados, roupas, bijuterias, brinquedos e outros produtos manufaturados, do comércio, da indústria e destinados ao consumo varejista.

§2º. Não são consideradas Feiras Itinerantes nem serão sujeitas à observância da presente lei a realização de:

I - Feiras Municipais promovidas pelo Poder Público Municipal;

II - Feiras e Eventos Culturais;

III - Feiras de Agronegócio;

IV - Feiras de entidades educacionais de ensino regulamentar;

V - Festas de entidades religiosas cuja realização objetivar fins beneficentes e/ou obras assistenciais da entidade organizadora;

VI - Feiras e associações de classe e representativas do comércio, da indústria e da agricultura de Mauá da Serra, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de produtos e serviços;

VII - Bazares sem fins lucrativos, cujas rendas sejam revertidas para entidades beneficentes;

Art. 2º. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Feiras Itinerantes mencionada no "caput" do artigo anterior deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, devendo obrigatoriamente conter:

I - razão Social e ramo de atividade completo da pessoa jurídica promotora da feira e endereço onde pretende realizá-la;

II - período de duração do evento, bem como de seu horário de funcionamento;

III - descrição detalhada da feira com informações acerca dos produtos a serem comercializados;

IV - quantidade de estandes de exposição e comercialização dentro do evento;

V - expectativa de público.

Parágrafo único. A pessoa jurídica promotora da feira deverá ter em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com a que deseja realizar.

Art. 3º. Juntamente ao requerimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, afim de análise da aprovação do Alvará:

I - cópia do comprovante de propriedade, contrato de Locação ou Comodato do imóvel onde será realizado a feira itinerante, com reconhecimento de firma;

II - habite-se relativo ao prédio onde pretende se instalar;

III - contrato social da pessoa jurídica promotora e de cada expositor ou firma individual, conforme o caso, devidamente registrado na junta comercial do Estado de origem;

IV - cópia autenticada e vigente do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF do promotor/requerente da feira e dos expositores individuais;

V - planta com layout da distribuição de espaços e metragens destinados aos expositores ou feirantes, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, especificando os locais destinados aos órgãos de fiscalização do Estado e do Município, indicação de saídas de emergência, instalações sanitárias, sendo ainda que o local do evento deverá ter fácil acesso, inclusive para deficientes físicos e possuir sistemas de segurança para garantia do bem-estar dos visitantes e expositores;

VI - laudo de vistoria da Vigilância Sanitária;

VII - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros do prédio comercial ou



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Terça-feira

18 de Novembro de 2014

Ano III

Edição Nº 444

ambiente a ser realizado, específico para o Evento, com a informação da capacidade de lotação, quando se tratar de edificação fechada;

VIII – cópia da solicitação de policiamento junto a Polícia Militar;

IX – laudo de montagem de qualquer estrutura e das instalações elétricas acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

X – laudo do departamento de Transito Municipal, com referência ao projeto de Pólo Gerador de Tráfego – PGT, que deverá ser implantado durante a realização do evento;

XI – guia de recolhimento dos tributos referente a realização da feira;

XII – atestado de idoneidade financeira, expedida por estabelecimento bancário devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil;

XIII - Certidão Negativa de Protesto fornecida pelo Cartório Distribuidor de Títulos da comarca de origem;

XIV – Certidão Negativa de Falência e Concordata do Cartório de Distribuição da comarca de origem;

XV – Certidão Negativa de Débito expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

XVI – relação do nome e qualificação dos funcionários que prestarão serviços para os feirantes, devendo ser 80% destes residentes no município de Mauá da Serra, com a devida comprovação de endereço.

XVII – protocolo de informação ao PROCON responsável pela circunscrição do Município de Mauá da Serra, comunicando o local, datas e horários de funcionamento da Feira Itinerante, a fim de atender recomendação emitida pela Fundação PROCON do Estado do Paraná objetivando a proteção dos consumidores da feira.

§1º. Além da pessoa física ou jurídica organizadora da Feira Itinerante, o alvará que se refere o “caput” desse artigo devera também ser requerido, individualmente, por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas comerciantes ou prestadoras de serviços que pretendem atuar na Feira Itinerante;

§2º. Todos os produtos comercializados na feira deverão ser vendidos mediante a emissão da Nota Fiscal eletrônica.

§3º. Todos os produtos comercializados na feira deverão obrigatoriamente ser de fabricação nacional do Brasil.

Art. 4º. O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos do artigo 3º desta Lei, ou ainda, protocolado fora do prazo, será indeferido sem a apreciação do mérito.

Art. 5º. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de feiras itinerantes terá prazo de validade igual ao da duração da atividade especificada na solicitação e não poderá ser prorrogado.

Art. 6º. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias autenticadas, enquanto que os requerimentos e declarações devem ser apresentadas com reconhecimento de firma.

Art. 7º. A cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ocorrerá desde que haja descumprimento da Legislação Municipal em vigor, ou ainda, realizar durante a feira qualquer atividade diferente daquela mencionada em documentos apresentados à Prefeitura, e será efetuada por despacho do Prefeito Municipal, em processo administrativo devidamente fundamentado.

Art. 8º. As feiras comerciais itinerantes não poderão contar com nenhum benefício fiscal ou de outra natureza, oriundo do governo municipal, exceto aqueles previstos na legislação vigente.

Art. 9º. As feiras itinerantes não poderão se instalar ou funcionar no período de 30 (trinta) dias que antecede as seguintes datas especiais do comércio: Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e Natal.

Art. 10º. Quando da comercialização de produtos alimentares, deverão ainda ser obedecidas as normas municipais reguladoras da matéria.

Art. 11º. Quando da realização das Feiras Itinerantes, fica vedada:

I – a comercialização de fogos de artifício e correlatos, cigarros e bebidas alcoólicas de qualquer procedência, no atacado ou no varejo;

II – a comercialização dos produtos fora do recinto da feira.

Art. 12º. O Poder executivo regulamentará a presente lei complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, através de decreto, fixando multa pelo descumprimento, bem como taxas de funcionamento e afins para recolhimento por parte da Feira Itinerante;

Art. 13º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Mauá da Serra – Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (12/11/2014).

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal